# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.o 2062 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 39/59

Assunto: Sol. autorização p/ desapr. terreno destinado à construção de predio p/ Gr. Escolar.

ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 646/59

Em 23 de novembro de 1959.

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa, o anexo projeto de lei, que dispõe sôbre a desapropriação de uma área de terreno necessária, para nela ser construido o prédio do 2º Grupo Escolar de Pompéia, localizado no Patrimonio Flandria.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer, que o atual 2º Grupo Egcolar, foi construido de madeira a título precário, existindo promessa da construção do prédio por conta do Govêrno do Estado, com maior número de classes, razão pela qual há necessidade de uma área maior de que a existente e de propriedade da Municipalidade.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Urval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de terreno necessária à construção de prédio destinado ao 2º Grupo Escolar, localizado no Patrimônio Flandria, nesta cidade.

ARTIGO 2º - A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 160.000,00 ( cento e sessenta mil cruzeiros), com vigência até 31/12/1960

§ ÚNICO - No caso da insuficiência do crédito, será o mesmo suplementado oportunamente.

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provinientes do Excesso de Arrecadação já verificado no corrente exercício, no seguinte código:

930/4-18-0 - DIVIDA ATIVA.....Cr.$ 160.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 23 de novembro de 1959.

NESTOR DE BARROS

- PREFEITO MUNICIPAL -

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 39/59

O presente projeto de lei é legal e constitucional, pois não fére dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito é justo e louvavel.

Por intermédio destas simples proposições temos observado a eficiencia de uma administração. Esta Casa houve por bem aprovar várias proposiçoes identicas, ou seja, desapropriação e doação de terrenos para construção dos predios : do Colegio Estadual, já com suas obras iniciadas pela sondagem do terreno; para construção da Casa da Lavoura; Agencia do Banco do Brasil; Forum; Cadeia e Delegacia de Policia e agora, para construção do predio do 2º Grupo Escolar de Pompéia, já merecedor de um magnifico pavilhão, a exemplo do Grupo Escolar de Pompéia, do de Paulopolis e de Queiroz.

Somos portanto, favoravel ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 1959.

Olimpio Cruz - Relator

Manoel Dinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 39/59

Com a aprovação do presente projeto de lei, pretende o sr. Prefeito Municipal, autorização desta Casa, para desapropriar uma area de terreno para construição do predio onde deverá funcionar o 2º Grupo Escolar, no Patrimonio Flandria.

O recurso apresentado para a devida desapropriação é habil, pois, trata-se de aproveitamento do excesso de arrecadação verificado no Código da Receita- Cobrança da Divida Ativa.

Quanto ao seu mérito é justo, porque, não só virá dar maior conforto aos alunos e professores com a construção de um predio modelo, como tambem virá melhorar o aspecto urbano do bairro Flandria, inclusive maior valorização das propriedades circunvizinhas.

Somos portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 1959.

Yassuiko Endo - Relator

Salvador M. Almeida